



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
30/04/01

LEI Nº 153/2001

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de Horário de funcionamento de Bares, estabelecimentos de Diversões Públicas e Similares, a moralidade e Sossêgo Público.

A Câmara Municipal de Campo Magro – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Campo Magro, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Que nenhuma diversão pública se realizará no Município de Campo Magro, sem o Alvará de Licença, expedido antecipadamente pela Prefeitura do Município de Campo Magro.

Art. 2º - Divertimentos públicos, para os efeitos deste, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 3º - Os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Art. 4º - Os horários de funcionamento permitidos para os bares, bilhares e boliches outros jogos e similares, de Segunda às Quintas-feiras e Domingos serão das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas) horas, nas Sextas-feiras e Sábados das 07h00 (sete horas) às 23h00 (vinte e três horas).

Parágrafo Único – os demais estabelecimentos, estão sujeitos às determinações prévias na expedição do Alvará.

Art. 5º - É expressamente proibido perturbar o sossêgo público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

- I – os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- III – a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
- IV – os produzidos por arma de fogo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

V – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI – os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, estabelecimentos e outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22h00 (vinte e duas horas);

VII – batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades:

Parágrafo Único – Excetuam-se das proibições deste artigo:

I – as sinetas ou sirene de veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e polícia quando em serviço;

II – os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 6º - Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05h00 (cinco horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas), salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 7º - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07h00 (sete horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências.

Art. 8º - As máquinas e aparelhos que, a despeito de aplicação de dispositivos especiais, não apresentam diminuição sensíveis das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00 (dezoito horas), nos dias úteis.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro, em 20 de abril de 2001.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal